



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

252

832
Processo nº. 2/15.680-6

Processo nº 2/15.680-6

Locatário: Município de Botucatu

Locadora: Arlete Martins da Silva Coneglian

Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Clube das Mães da Unidade Escolar – AAMI – Vila dos Lavradores.

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
123650041.2054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Período: 03/11/2002 à 02/11/2003

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, o Sra. ARLETE MARTINS DA SILVA CONEGLIAN, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Canário, 890 – Apto. 111 – São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 5.427.053 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 749.349.028-72, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 2/15.680-6, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **LOCADORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a **Praça Levy de Almeida, 06** – Vila dos Lavradores, tudo conforme formal de partilha em anexo, cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, irá servir exclusivamente para ser instalado o Clube das Mães da Unidade Escolar AAMI – Vila dos Lavradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso a **LOCADORA** assim não o queira, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estado original, quando da locação do imóvel;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento do Clube das Mães da Unidade Escolar AAMI – Vila dos Lavradores, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em **03/11/2002** término em **02/11/2003**, data em que deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$300,00 (trezentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
123650041.2054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo **LOCATÁRIO**, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O **LOCATÁRIO**, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar à **LOCADORA**, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do **LOCATÁRIO**, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de outubro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ARLETE MARTINS DA SILVA CONEGLIAN
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

835

Processo nº. 2/16.696-8

Processo Administrativo nº 2/16.696-8

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.**

Objeto: Contratação de 04 (quatro) braçais para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego – DET, para execução de pinturas nas faixas de rua por um período de 50 (cinquenta) dias.

Período: 50 (cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal
0412200082002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C Ltda.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ n 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/16.696-8 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas disposições do edital e seus anexos e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de 04 (quatro) braçais para executarem serviços de pintura de solo junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego, deste Município, a serem executados conforme determinação do departamento em questão;
- 1.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados conforme determinações do Departamento de Engenharia de Tráfego, da seguinte forma:
 - 2.1.1 - 04 (quatro) pessoas 05 (cinco) horas noturno – horário das 20h à 1h.
- 2.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os serviços do presente contrato serão executados por um período de 50 (cinquenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO**

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$6.830 (seis mil, oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal
0412200082002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;
- 6.2 - Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 6.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 6.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 6.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”;
- 6.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:



- a.1) nome dos segurados;
- a.2) cargo ou função;
- a.3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a.4) descontos legais;
- a.5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a.6) totalização por rubrica e geral;
- a.7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer



responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

- 8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 8.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 8.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 8.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

839

Processo nº. 2/16.696-8

10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

10.2 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

10.2.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.2.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORA VALE DO SOL S/C LTDA.

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

840

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Alice Allen Saad, n.º 577, devidamente inscrita no CNPJ 04.274.988/0001-38, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2.000	20. Dextroclorfeniramina 2 mg / 5 ml PE fr. C/ 120ml – mc neckerman	0.923	1.846,00
500	38. Mononitrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, cianocobalamina – 5000 UI BEM c/ 3 amp. De 2ml – marca unquímica	4.140	2.070,00
500	52. Tiabendazol 250 mg / 5 ml – suspensão oral 60 ml o frasco-mc belfar	1.980	990,00
1.000	53. Tiabendazol 500 mg – comprimidos – marca teuto	0.620	620,00
500	57. Levotiroxina Sódica 150mcg comprimidos- marca ache	0.148	74,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

841

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 - DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 1030100370.2.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Ativa Comercial Hospitalar Ltda.
CNPJ 04.274.988/0001-38

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª

Titina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

255

AB

842

Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Willian Alves

OBJETO: Terceirização do transporte de alunos das linhas do município de Botucatu até o município de Pratânia e Santa Maria da Serra.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392053 Convênio Transporte de Alunos

3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos terceirização

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$33.509,00 (trinta e três mil, quinhentos e nove reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte de alunos, com veículos apropriados, conforme tabela abaixo:

Linha Rural – veículo Perua (10 a 15 lugares) – transporte intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas nº	Linhas (origem e itinerário)	Escolas Atendidas	Período	Número de viagens e distâncias		
				Nº viagens	Km/viagem	Total de km/dia
02-P	Fazendas Pena Branca, Palmares, São Luiz, Lúpulo, Monte Alegre e outras	Escolas pública de Pratânia	Noite	2	45	90

Linha Rural – veículo: Microônibus (mínimo de 29 lugares – transporte intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas nº	Linhas (origem e itinerário)	Escolas Atendidas	Período	Número de viagens e distâncias		
				Nº viagens	Km/viagem	Total de km/dia
03-P	Fazendas Santana, Santa Terezinha, Palmares, Serrinha, Monte Alegre e outras	Escolas pública de Pratânia	Manhã	2	38	76
04-P	Fazendas Boa Vista do Rio Pardo, São Geraldo, Palmares, Estrela, Palmital e outras	Escolas Públicas de Pratânia	Manhã Tarde Noite	4	70	280

- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.2 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 35 (trinta e cinco) dias letivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite contratual de 12 (doze) meses.

AB

WZ



843

Processo nº 2/14.605-3 – Convite nº 064/02

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$33.509,20 (trinta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), sendo que, de tal quantia o valor de R\$6.701,80 (seis mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), corresponderá à mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO
- 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 0123610039.2053 – CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. Dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à *CONTRATADA*, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela *CONTRATANTE*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;



- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.13 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.14 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.15 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.17 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 7.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.23 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.24 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.25 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.27 - Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 7.28 - Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros segundo escala de horário das uniades de ensino;
- 7.29 - Substitui de imeditato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 - A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 - À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 - Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

846
Processo nº 2/14.605-3 - Convite nº 064/02

- 8.6 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

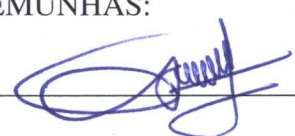
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

256

847
Processo nº 2/11.096-2

Processo nº 2/11.096-2

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA

Objeto: reforma do prédio que abriga o ALBERGUE NOTURNO GOVERNADOR ANTONIO CARLOS DE ABREU SODRE

Valor: R\$8.605,06 (oito mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social
01 Gabinete do Secretário e Dependências
0824400041.045 Reforma do prédio Albergue Noturno
4.4.90.51 Obras e Instalações

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa . COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.867.953//0001-40, sediada nesta cidade de Botucatu , representada por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo nº. 02/11096-2 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a reforma do prédio que abriga a CAMIM – Central de Atendimento do Migrante, Itinerante e Mendicante;
- 1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento somente de mão de obra a ser executado;
- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o orçamento apresentado (fls. 14/17) e projeto (fls. 08/13), proposta da CONTRATADA;
- 2.3 – A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 - para início da obra: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 8.605,06 (oito mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos);
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 0824400041045 - REFORMA DO PRÉDIO - ALBERGUE NOTURNO - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;



- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.5.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
- 6.5.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;
- 8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 8.2.6 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
 - 8.2.7 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
 - 8.2.8 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
 - 8.2.9 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços,



recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

- 8.2.10 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11 - Não alojar seu pessoal de produção no prédio da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.12 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Proceder a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.14 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.15 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 8.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 8.2.18 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA,



fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;

- 9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 11.3 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE



RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

854
Processo nº 2/11.096-2

CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

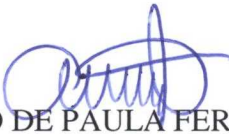
- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

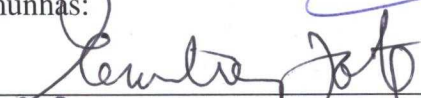
Botucatu, 07 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1ª


Df 3178550-5

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

257

855

Processo nº. 2/04.405-6 - Tomada de Preços nº. 001/02

Processo nº 2/04.405-6

Tomada de Preços nº 001/02

Contratante: Município de Botucatu.

Contratada: Etera Industrial e Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de recipientes para o transporte de líquidos da Merenda Escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo
4.4.90.52 Equipamentos e material Permanente
1236100391.036 Convênio Salário Educação
Empenho nº 11.864

Valor: R\$127.545,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ETERA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 59.292.904/0001-80, sediada na Rua Conceição, nº 603 – Cx. Postal 009 – São Caetano do Sul/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preços nº. 001/02 - Processo Administrativo nº. 2/04.405-6** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:

- 1.1.1 - **100 Un – galões para transporte de líquidos**, capacidade de 10 litros, confeccionado em chapa de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 nº 18, fundo abaulado sem emendas para não acumular resíduos e facilitar limpeza, tampo confeccionado em aço inoxidável tipo AISI-304, liga 18/8 almofadados e com alças para movimentação, alças confeccionadas em vagalhão de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 para transporte e cinta de aço inoxidável, para proteção do fundo;
- 1.1.2 - **50 Un – galões para transporte de líquidos**, capacidade de 20 litros, confeccionado em chapa de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 nº 18, fundo abaulado sem emendas para não acumular resíduos e facilitar limpeza, tampo confeccionado em aço inoxidável tipo AISI-304, liga 18/8 almofadados e com alças para movimentação, alças confeccionadas em vagalhão de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 para transporte e cinta de aço inoxidável, para proteção do fundo.
- 1.1.3 - **50 Un – galões para transporte de líquidos**, capacidade de 30 litros, confeccionado em chapa de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 nº 18, fundo abaulado sem emendas para não acumular resíduos e facilitar limpeza, tampo confeccionado em aço inoxidável tipo AISI-304, liga 18/8 almofadados e com alças para movimentação, alças confeccionadas em vagalhão de aço inoxidável AISI-304, liga 18/8 para transporte e cinta de aço inoxidável, para proteção do fundo.



- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho;
- 3.2 – Os materiais deverão ser montados pela CONTRATADA na Divisão de Alimentação Escolar (cozinha piloto) na rua Quintino Bocaiuva, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$127.545,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo
4.4.90.52 Equipamentos e material Permanente
1236100391.036 Convênio Salário Educação
Empenho nº 11.864

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Merenda Escolar e do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos equipamentos recebidos;



10857

Processo nº. 2/04.405-6 - Tomada de Preços nº. 001/02

- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1 – A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.



858

Processo nº. 2/04.405-6 - Tomada de Preços nº. 001/02

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

- 12.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**;
- 13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de novembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Etera Industrial e Comercial Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

258

Convite nº 038/02 - 2/06.378-6

Processo nº 2/06.378-6 - Convite nº 038/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Oliveira e Simplicio S/C Ltda.

Objeto: contratação de empresa para executar a lavagem e lubrificação dos veículos da frota escolar: 16(dezesseis) ônibus; 08(oito) micro-ônibus e 17(dezessete) perua kombi.

Valor: R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.39 Convênio Transporte de Alunos
1236100392053 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho nº 12171

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, OLIVEIRA E SIMPLICIO S/C LTDA, sediada na Av. José Pedretti Neto, nº 375, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.590.870/0001-19, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 2/06378-6, convite nº. 038/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fará a lavagem e lubrificação quinzenalmente ao CONTRATANTE, da Frota Escolar composta de 16 ônibus; 08 microônibus; e 17 perua Kombis;
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os Serviços serão efetuados no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação de Requisição/Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da Secretaria de Educação, com a identificação do veículo de do motorista responsável;
- 2.2 - O serviço será recebido e Atestado pelo motorista citado na Requisição;
- 2.3 - Os serviços serão efetuados quinzenalmente, conforme Agenda feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
I	Lavagem e lubrificação de ônibus	16	80,00	1.280,00
II	Lavagem e lubrificação de microônibus	08	45,00	360,00
III	Lavagem e lubrificação de perua kombi	17	30,00	510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

860

Convite nº 038/02 - 2/06.378-6

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.39 Convênio Transporte de Alunos
1236100392053 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho nº 12171

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Sr. Secretário da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 - Executar a Lavagem completa nos ônibus; kombi, micro-ônibus sendo por dentro: lavagem e limpeza geral e por fora: lavar lataria com shampo atirado e lavar chassi com solupam; por baixo: depois de lavado pulverizar com óleo hidráulico e diesel;
- 7.4 - Executar a Lubrificação e Graxa nos veículos: Kombi: engraxar os bicos, examinar/completar câmbio; Micro-ônibus: engraxar suspensão e cardan; Ônibus: engraxar suspensão dianteira, engraxar feixe cardan;
- 7.5 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.6 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos por execução indevida dos serviços sua responsabilidade;
- 7.7 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.8 - Disponibilizar o estabelecimento para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;
- 7.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.10 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros;
- 7.11 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 - A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

861

Convite nº 038/02 - 2/06.378-6

- 8.3 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar novos serviços, que se apresentarem em desacordo com as especificações. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.4 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.5 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de novembro 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


OLIVEIRA E SIMPLICIO S/C LTDA.
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

862

Processo nº 2/17.463-4

Processo nº 2/17.463-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Paulo Henrique Furtado

Objeto: Contratação de videomaker para prestação de serviços no sentido de coordenar duas oficinas de vídeo, a serem realizadas no mês de novembro, nos dias 08 (das 19h às 22h); 09, 10 (das 09h às 11h e das 14h às 18h); 11 a 16 (das 19h às 22h), aberto para o público em geral, com idade mínima de 15 anos.

Dotação Orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura

01 – Gabinete do Secretário e Dependências

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **PAULO HENRIQUE FURTADO**, residente na Rua Aécio ramos, nº 550, Botucatu – SP, inscrito no CPF 276.164.938-90 e portador do RG 28.130.327-7 SSP/SP, inscrito no INSS 1.167.033.297-1, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.463-4 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Contratação de videomaker para prestação de serviços no sentido de coordenar duas oficinas de vídeo, a serem realizadas no mês de novembro, nos dias 08 (das 19h às 22h); 09, 10 (das 09h às 11h e das 14h às 18h); 11 a 16 (das 19h às 22h), aberto para o público em geral, com idade mínima de 15 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O **CONTRATADO** se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, cumprindo a carga horária avençada, bem como todas as etapas programadas para o Curso, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra;

3.2 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina do **CONTRATADO**, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

863

Processo nº 2/17.463-4

3.3 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual, de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.

Inadimplindo o CONTRATADO pagará esta ao CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 4.1 - O CONTRATADO deverá comparecer e coordenar o curso supra mencionado, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato;
- 4.2 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 4.3 - Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º.(quinto) dia útil, após apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura
01 – Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

864

Processo nº 2/17.463-4

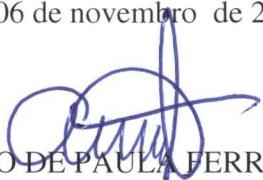
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO HENRIQUE FURTADO
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

260

865
Processo nº 2/17.785-4

Processo Administrativo nº 2/17.785-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Transportes Cidade Paraíso Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para locação de 02 (dois) ônibus para o transporte de alunos da EMEFEI Prof. Luiz Tácito Virgínio dos Santos – Jd. Flamboyant para São Paulo em um evento pedagógico ligado ao meio ambiente.

Período: 09 de novembro de 2002

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2052 Convênio Salário Educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA**, sediada na Rua do Andradas, 335 – São Manuel/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.502.188/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.785-4**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 02 (dois) veículos tipo ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da EMEFEI “Prof. Luiz Tácito Virgínio dos Santos” – Jd. Flamboyant, para a cidade de São Paulo;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - A presente viagem será realizada no dia **09 de novembro de 2002**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 2/17.785-4

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2052 Convênio Salário Educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;



- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;



- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

870
Processo nº. 2/17.130-9

261

Processo Administrativo nº 2/17.130-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de atiradores deste Município para o Estande de Tiro do TG de São Manuel/SP.

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0515300032.006 Manutenção do Tiro de Guerra 02-048

Período: Dia 11 de novembro de 2002

VALOR: R\$140,00 (cento e quarenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.**, sediada na Rua dos Pracinhas de Botucatu, 200 – Convívio Parque Residencial, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 2/17.130-9, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 (um) veículo tipo ônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de atiradores do Tiro de Guerra deste Município para o Estande de tiro do TG de São Manuel, com saída de Botucatu no dia 11/11/02 das 8h às 12h;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$140,00 (cento e quarenta reais), pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0515300032.006 Manutenção do Tiro de Guerra 02-048



CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 7.13 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.22 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;



- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

262

874

Processo nº 10.109/01 – Tomada de Preços nº 010/01

Termo de Aditamento Contratual

Contratante: Município de Botucatu
Contratada: Prudesan – Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Construção da escola de ensino fundamental no Conjunto Habitacional “Humberto Popolo”, em área localizada na confluência da Avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto com a Avenida das Hortências.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
05 Fundo de Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização Magistério–FUNDEF
4.4.90.51 Obras e Instalações
123610039.1035 Construção, ampliação e reformas das Unidades Escolares
Aditamento: Prorroga por 60 (sessenta) dias e acresce R\$188.252,82

Pelo presente aditamento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRUDESAN – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.721.936/00001-54 sediada na Rua Reverendo Coriolano, nº 1.409, na cidade de Presidente Prudente/SP, representada por **Gilson de Souza e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 17.607.932 SSP/SP e do CPF/MF 069.885.748-83, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preços nº. 010/01 - Processo Administrativo nº. 10.109/01** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **22 de abril de 2002**, nos autos do processo administrativo nº 10.109/01 – Tomada de Preços nº 010/01, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente processo, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de R\$188.252,82 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), bem como será prestada a garantia adicional de R\$53.536,01 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), através da carta de fiança nº 085083, bem como aditam o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face as justificativas apontadas no processo administrativo nº 2/13.667-8, a dotação orçamentária do presente contrato passa a ser a seguinte:

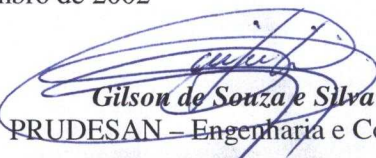
05 Secretaria Municipal de Educação
05 Fundo de Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização Magistério–FUNDEF
4.4.90.51 Obras e Instalações
123610039.1035 Construção, ampliação e reformas das Unidades Escolares

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

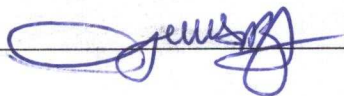
Botucatu, 11 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Gilson de Souza e Silva
PRUDESAN – Engenharia e Comércio Ltda.

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

263

875
Processo nº 2/17.169-4

Processo nº 2/17.169-4

Contratante: Município de Botucatu.

Contratada: Willian Alves

Objeto: contratação emergencial de empresa para fornecimento de 05 (cinco) equipes padrão, sendo 02 (duas) com caminhão para realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas no Município de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1751200282.028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Contrato de Terceirização
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$156.958,62 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.576.812/0001-62, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, nº 182, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 2/17.169-4 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de 05 (cinco) equipes padrão, sendo 02 (duas) com caminhão, para realização de diversos serviços de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas no Município de Botucatu, conforme especificações técnicas constantes do anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, bem como, com base na proposta apresentada pela CONTRATADA. Todas as despesas de material e mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ou poderá ser encerrado caso a licitação seja concluída.

A 97



876

Processo nº 2/17.169-4

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$156.958,62 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor da mão-de-obra corresponde a R\$98.883,93 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) e o valor dos serviços R\$58.074,69 (cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Equipe-padrão c/ caminhão	02	Equipe/dia	532,46	1.064,92
2	Equipe-padrão s/ caminhão	03	Equipe/dia	315,79	947,37
				Total diário	2.012,29
				Total Mensal	52.319,54
				Total 3 meses	156.958,62

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 1751200282028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados;
- 6.1.1 – O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.
- 6.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;
- 6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

AB WT



- 6.5 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;
- 6.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;
- 6.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - 6.7.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
 - 6.7.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 7.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados;
- 7.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto às características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços;
- 8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam;
- 8.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;



- 8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 8.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 8.7 - A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 8.8 - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação;
- 8.9 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA;
- 8.10 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade do equipamento e veículos de serviços;
- 8.11 - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a permanência de veículos de serviço nas vias públicas, quando fora das atividades;
- 8.12 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, a apresentar os equipamentos necessários e exigidos na presente contratação, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos;
- 8.13 - Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os equipamentos, caso seu setor técnico detecte em testes e vistorias que não se amolda às exigências qualitativas necessárias à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições e/ou correções;
- 8.13.1 - O não atendimento das exigências prescritas no item 8.14 bem como, no subitem 8.14.1, impedirá a emissão de qualquer ordem de serviços por parte da CONTRATANTE, caracterizando ainda, o cometimento de infração por parte da CONTRATADA, sujeitando-a à penalidade prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;
- 9.2 - PENALIDADES
- 9.2.1. - Advertência: Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente;
- 9.2.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
879
Processo nº 2/17.169-4

- 9.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média;
- 9.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.3 – DAS FALTAS

9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de cuidado no manuseio e transporte dos resíduos sólidos, provocando o seu despejo em vias públicas;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

9.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), veículo (s) conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Uso de equipamentos em más condições de conservação;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

9.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
- Não providenciar a substituição de equipamentos quebrados.

9.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos ou equipamentos de controle;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Deixar de cumprir um ou mais circuitos ou serviço programado, sem justificativa;
- Operar com frota incompleta num período de dois ou mais dias consecutivos, ou três ou mais vezes em um mês;



AB

880

Processo nº 2/17.169-4

- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
 - Despejar resíduos sólidos em local não autorizado;
 - Apresentar Veículo (s) ou equipamento (s) sem as mensagens determinadas pela Prefeitura.
- 9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica;
- 9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso;
- 9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA;
- 9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico;
- 9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.2 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.3 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 10.1.4 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 10.1.5 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.1.6 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 10.1.7 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
 - 10.1.8 - Nos demais casos previstos em Lei.
- 10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
- 10.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

881

Processo nº 2/17.169-4

- 10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.3.3 – execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;
- 10.3.4 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO EDITAL

11.1 - Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus anexos de nº.s. I a IV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de novembro de 2002

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Willian Alves

WILLIAN ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of 1st witness

1ª

Handwritten signature of 2nd witness

2ª

Handwritten initials



264

882

Processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 2/18.155-0, apensado ao processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Juliana Rodrigues Pereira-ME

Objeto: Contratação de empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.

Aditamento: período 14/11/02 à 15/03/03; R\$162,02 o valor total diário, sendo R\$39,64 custo mão-de-obra empregada.

Dotação Orçamentária:

- 14 Secretaria Municipal de Obras
- 02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 1545200032.002 Manutenção da Unidade
- 3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Juliana Rodrigues Pereira-ME**, sediada na cidade de Bofete/SP, na Rua Humberto Cassetari, nº 102, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.278.406/0001-91, neste ato representada por **Juliana Rodrigues Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.570.089-1 e do CPF/MF nº 145.895.188-05, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 2/18.155-0, apensado ao processo nº 04.300/2001 – Convite nº 021/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do Edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

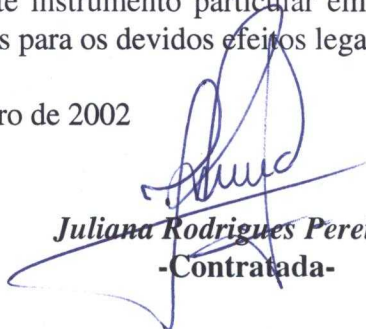
CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de julho de 2001**, nos autos do processo licitatório, convite nº 021/01 – Processo nº 04.300/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 2/18.155-0, apensado àquele, em mais (04) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de março de 2003**, bem como altera-se o valor contratual total diário para R\$162,02 (cento e sessenta e dois reais e dois centavos), sendo que, de tal valor, R\$39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondem ao custo da mão-de-obra empregada, retroagindo esse à 06/11/02.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Juliana Rodrigues Pereira ME
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

265

883

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: GARGÂNTUA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DO FILMES – CHARLES CHAPLIN, BUSTER KEATON , HARRY LANGDON, sendo quadro curtas metragens, com duração de sessão de 70 minutos

Valor: R\$ 2000,00 (dois mil reais)

No dia quatorze do mês de novembro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n 04.922.029/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **GARGÂNTUA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, com sede na Rua C-10, nº 166, JARDIM SANTA RITA, 166, PIRACICABA/SP, C.N.P.J 04.024.647/0001-04, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 217156-2 - **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação para exibição do filmes: CHARLES CHAPIN, BUSTER KEATON, HARRY LANGDON, sendo quadro curtas metragens, com duração de sessão de 70 minutos;

-Data: 19 de novembro de 2002 – 20 horas

-Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

-Local/endereço: TEATRO MUNICIPAL “Camillo Fernandez Dinucci”

2



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

Processo nº. 217156-2

884

-Horário para início da apresentação: 20 horas

-Tipo de evento: exibição do filmes do PROJETO: "CEM ANOS DE CINEMA EM BOTUCATU".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Cultura

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2 – PRATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.

4.3 – PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Processo nº. 217156-2

885

prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, para oferecer uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas de modo a serem satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

5.4 – instalar no local do evento palco, som, luz e camarins conforme pedido da produção do artista.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 130100 – GABINETE DO SECR. E DEPENDENCIAS-13.392.0019.2002 –MANUTENÇÃO DA UNIDADE –



886

3390.00-APLICAÇÕES DIRETAS - 39- OUTROS SERV. TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

1 - WILSON NAKAMOTO

GARGÂNTUA PRODUÇÕES EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

2 - ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

266

AD 837

Termo de Aditamento Contratual

Processo nº 06.274/2001 – Convite nº 035/01

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio.

Aditamento: 20/11/02 a 19/02/03

Pelo presente instrumento particular de aditamento contratual de locação de concentradores de oxigênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**, sediada Bauru – SP, na rua João Costa Martin, nº 1-65, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0095-16, Inscrição Estadual nº 209.072.186.110, neste ato representado pelo Sr. Márcio Ângelo Grespan, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.606.383 SSP/SP e do CPF/MF N.º 015.395.568-67, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, com base no **Processo Administrativo nº. 06.274/2001 - Convite nº. 035/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **20 de novembro de 2001**, nos autos do convite nº 035/01 – Processo nº 06.274/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados no presente processo, em mais 03 (três) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **19 de fevereiro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato será onerado pela seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04	Divisão da Rede Básica de Saúde
1030100372002	Manutenção da Unidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

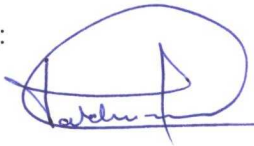
Botucatu, 20 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


White Martins Gases Industriais S/A
-Contratada-

Testemunhas:

1ª


Valdemar Pereira de Pinho

2ª


Titinius



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

267

888
Processo nº. 2/17.963-6

Processo Administrativo nº 2/17.963-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (dois) ônibus para o transporte de alunos da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, até a cidades de Piracicaba, São Pedro e Águas de São Pedro.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1236100392052 Convênio Salário Educação

Período: Dia 21 de novembro de 2002.

VALOR: R\$760,00 (setecentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.963-6**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 02 (dois) veículos tipo ônibus de 48 lugares, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da EMEFEI “Dr. João Maria de Araújo Júnior”, situada na Praça Carmen Barbosa Garcia, nº 242 – Vila São Lúcio, até a cidades de Piracicaba, São Pedro e Águas de São Pedro, em 21/11/02, com saída prevista para as 7h e retorno para as 15h30min.;

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1236100392052 Convênio Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS, FGTS, ISS ou prova de regularidade fiscal com o Município;
- 6.2 – Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;



- 7.11 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.13 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.22 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;



- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

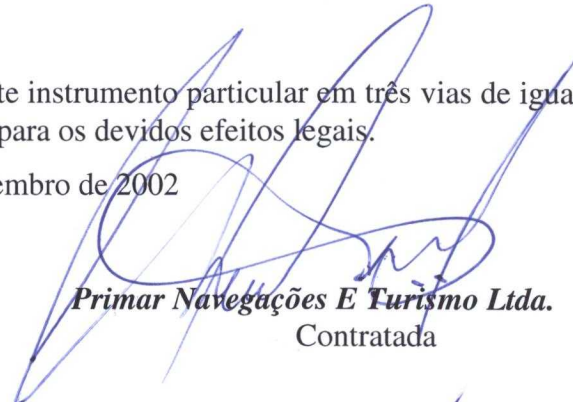
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

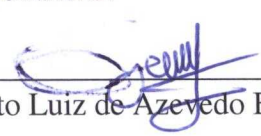
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002


Antonio Mario De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Primar Navegações E Turismo Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 
Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 
Alexandre Gazetta Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

268

892

Convite nº 051 - Processo nº 2/10.936-0

Processo Administrativo nº 2/10.936-0

Convite nº 051/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Zilogás III – Comércio de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de recarga de botijão de gás GLP de 13 kg e 45kg.

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236100392.002	Manutenção da Unidade	15.360,00
03	Divisão de Educação Infantil e Especial	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236500412.054	Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS	12.086,00

Valor: R\$27.446,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Pela presente instrumento particular de contrato de locação, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a firma **ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 2.973, inscrita no CNPJ 00.302.896/0001-63 e inscrição Estadual 224.062.141.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 2/10.936-0 – Convite nº 051/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os seguintes materiais:

Item I - 260 recargas de botijões de gás GLP/13kg para as creches municipais;

Item II - 090 recargas de botijões de gás GLP/45kg para as creches municipais.

Item III - 200 recargas de botijões de gás GLP/45kg para o Ensino Fundamental;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento será de aproximadamente de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar, conforme anexo I e anexo II do edital;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto, para o Ensino Fundamental e nas Creches Municipais, na quantia, estipulada pela Divisão de Alimentação Escolar, com cinco dias de antecedência;

2.3 – O fornecimento será aproximadamente de 12 (doze) meses, ou quando a quantia estipulada se encerrar, a ser entregue conforme a necessidade, conforme constante do Anexo I e Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega de botijões fornecidos;

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O presente contrato terá os seguinte valores:

Item	Qtde	Descrição do Material	Período	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
I	260	Recargas botijões gás GLP p/13kg	12 meses	19,90	5.174,00
II	090	Recargas botijões gás GLP p/45kg	12 meses	76,80	6.912,00
III	200	Recargas botijões gás GLP p/45kg	05 meses	76,80	15.360,00
				Total	27.446,00



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236100392.002	Manutenção da Unidade	15.360,00
03	Divisão de Educação Infantil e Especial	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236500412.054	Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS	12.086,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados com o produto, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer hipótese única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO FORO

8.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

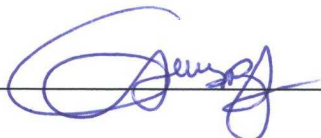
Botucatu, 22 de novembro de 2002


ANTONIO MARIO P. F. IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

269

894
Processo nº. 2/18.731-0

Processo Administrativo nº 2/18.731-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 06 (seis) ônibus para o transporte dos participantes da 3ª Conferência Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

103010037.2002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços Terceirização – Pessoa Jurídica

Período: Dias 22, 23 e 24 de novembro de 2002

VALOR: R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTADOR VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.**, sediada na Rua dos Pracinhas de Botucatu, 200 – Convívio Parque Residencial, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/18.731-0**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 -** A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 06 (seis) veículos tipo ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte dos participantes da 3ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2002, no Município de Botucatu;
- 1.2 -** A empresa realizará o trajeto constante na proposta de fls. 03;
- 1.3 -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 -** Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 -** O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

103010037.2002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços Terceirização – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;



- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/18.731-0 ⁸⁹⁷

- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 – Nos demais casos previstos na lei.

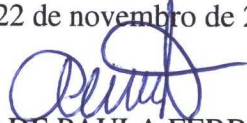
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

- 11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

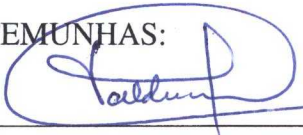
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

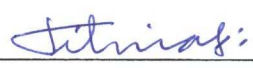
Botucatu, 22 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

270

808
Processo nº. 2/16.979-7

Processo Administrativo nº 2/16.979-7

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GUARDA, DURANTE O REALIZAÇÃO DO EVENTO "MÚSICA NA PRAÇA" Largo da Catedral.

Período: Dias 23 e 24 de novembro de 2002

Dotação Orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

Valor: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ nº 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/16.979-7 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de SEGURANÇA E GUARDA, durante a realização do evento "MÚSICA NA PRAÇA", o qual ocorrerá no Largo da Catedral, na seguinte forma:
- Dia 23 de novembro de 2002, a partir das 18h até o dia 24 de novembro de 2002, até as 8h.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1 - O contrato será executado conforme estipulado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: a prestação dos serviços de guarda e segurança, no local designado para a realização do evento se dará por um número de 02 (dois) funcionários, com 01 (um) supervisor;
- 3.2 - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO PERÍODO: a prestação do trabalho se estenderá por 14 (quatorze) horas, por um período correspondente a: 18h do dia 23/11/02 às 8h do dia 24/11/02;
- 3.3 - DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

899
Processo nº. 2/16.979-7

- 3.4 - DO INADIMPLEMENTO: ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA. Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço ora avençado, nas condições acima estipuladas, no dias hora e local estabelecidos neste contrato;
- 9.2 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 9.3 - Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste a prestação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO.
PREFEITO MUNICIPAL.

LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 a

2a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

271

901

Processo nº. 2/19.100-8

Processo Administrativo nº 2/19.100-8

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WILLIAN ALVES - ME

Objeto: Contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias no prédio da EMEF Prof. José Antonio Sartori.

Período: 25/11/02 a 24/12/02

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização

1236100392002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$3.166,86 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/19.100-8 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - Contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias no prédio da EMEF Prof. José Antonio Sartori, localizada na rua Júlio Vaz de Carvalho, 132 – Jd. Eldorado;
- 1.2** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** – Os serviços do presente contrato serão executados por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual ou inferior período;
- 2.2** - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** – Os serviços objeto desta avença serão realizados na EMEF Prof. José Antonio Sartori, da seguinte forma:
 - 01 (uma) pessoa 24 (vinte e quatro) horas diuturno – Segunda à domingo.
- 3.2** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$3.166,86 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1** – Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;
- 5.2** – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.3** – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4** – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5** – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6** – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;
- 5.7** – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”;
- 5.8** – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- 5.8.1** - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- a) nome dos segurados;
 - b) cargo ou função;
 - c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d) descontos legais;



- f) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- g) totalização por rubrica e geral;
- h) resumo geral consolidado da folha de pagamento.

5.8.2 - demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) nome e CNPJ da CONTRANTE;
- b) data da emissão do documento de cobrança;
- c) número do documento de cobrança;
- d) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) totalização dos valores e sua consolidação.

5.8.3 - os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

5.8.4 - a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a na apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais.

- 6.1 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.2 -** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.3 -** Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 6.4 -** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.5 -** A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;



AB

904

Processo nº. 2/19.100-8

- 6.6** – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 6.7** - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE;
- 6.8** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 6.9** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização
1236100392002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 8.1** – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2** - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2** – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

u2
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

905
Processo nº. 2/19.100-8

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

272

10

906

Processo nº 2/17.981-4

Processo nº 2/17.981-4

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Sílvio Eneas Herbst

Objeto: Locação de imóvel para instalação do 4º Distrito Policial de Botucatu

Valor: R\$500,00 (Quinhentos Reais)

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
0412200022002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Período: 25 novembro de 2002 a 24 novembro de 2003

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **SÍLVIO ENEAS HERBST**, brasileiro, casado, técnico mecânico, portador da cédula de identidade RG 16.145.721 e inscrito no CPF 056.205.508-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 2/17.981-4**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor de um imóvel na **Rua 21 de Abril nº 390 – Vila Mariana**, nesta cidade de Botucatu, tudo conforme matrícula nº 19.231 do 2º CRI, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do **4º Distrito Policial de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do 4º Distrito Policial de Botucatu;
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que as contas de água e luz correm por conta do Distrito Policial; e,
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

907

Processo nº 2/17.981-4

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **25 de novembro de 2002** e término em **24 de novembro de 2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito e Dependências
0412200022002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo; e,
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

908

Processo nº 2/17.981-4

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

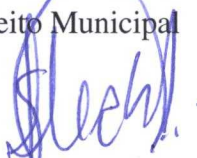
DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

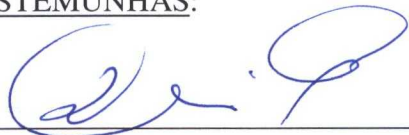
Botucatu, 25 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Sílvio Eneas Herbst
-Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

273

Processo nº. 2/12.258-8 - Convite nº 055/02

909
A

Processo Administrativo nº 2/12.258-8

Tomada de Preços nº 055/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) operadores de máquinas e 02 (dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos.

Período: 12 meses

Dotação Orçamentária:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal - decorrentes contratos de terceirização

154520032.002 - Manutenção da Unidade

Empenho nº 12632

Valor: R\$46.425,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 02.362.268/0001-07, sediada na Rua Pinheiro Machado, nº 137, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Convite nº. 055/02 - processo administrativo nº. 2/12258-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de 04(quatro) operadores de máquinas e 02(dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras que o fará através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, ficando terminantemente proibido o uso das máquinas e veículos municipais, para serviços particulares, e não constantes nas referidas Ordens de Serviços. Todas as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da **CONTRATANTE**, respeitado o limite da presente modalidade.

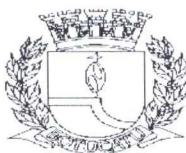
CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O preço unitário do serviço a ser executado será de R\$9,30 (nove reais e trinta centavos), por hora/homem para os operadores de máquinas;

mm

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

910

Processo nº. 2/12.255-8 - Convite nº 055/02

- 4.2 - O preço unitário do serviço a ser executado será de R\$9,30 (nove reais e trinta centavos), por hora/homem para os motoristas;
- 4.3 - O valor total do presente contrato será de R\$46.425,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15 452 00032 002 - Manutenção da Unidade - 31.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratadas de Terceirização

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados;
- 6.2 - O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta:
- 6.2.1 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todas as horas trabalhadas no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;
- 6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;
- 6.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

911

Processo nº. 2/12.258-8 – Convite nº 055/02

- 6.8 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.8.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- 6.8.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

- 7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 8.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

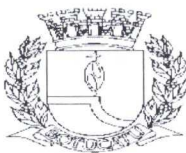
CLÁUSULA NONA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 9.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

mm2

A



- 9.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 9.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 9.6 - A CONTRATADA deverá operar as máquinas e dirigir os veículos municipais, com eficiência e presteza para evitar danos materiais nos mesmos, bem como respeitar as leis de trânsito;
- 9.7 - A CONTRATADA, após os serviços deverá deixar os veículos e máquinas estacionados na garagem municipal, não sendo permitida a permanência de veículos e máquinas nas vias públicas, quando fora das atividades;
- 9.8 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, iniciar os serviços, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos;
- 9.9 - Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os trabalhadores, caso seu setor técnico detecte alguma irregularidade que comprometa à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA : **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA RESCISÃO DE CONTRATO**

- 11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

913

Processo nº. 2/12.258-8 - Convite nº 055/02

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.2.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.2.2 - utilização do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO EDITAL

Faz parte integrante deste contrato o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de novembro de 2.002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Eng. Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Obras

2ª Titiniaf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

274

AD

914

Processo nº. 2/13.180-3 – Tomada de Preços nº 011/02

Processo Administrativo nº 2/13.180-3

Tomada de Preços nº 011/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos prédios da Fepasa e no Aterro Sanitário deste Município.

Período: 12 meses

Dotação Orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal - decorrentes contratos de terceirização

154520032.002 – Manutenção da Unidade

Empenho nº 12633

Valor: R\$93.312,00 (noventa e três mil, trezentos e doze reais)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, com endereço na Rua da Fortuna, 166 – São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ 03.157.951/0001-67, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/13.180-3 – Tomada de Preços nº 011/02** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos prédios da FEPASA e no aterro sanitário deste Município, nos moldes das especificações técnicas constantes do anexo I, edital de licitação, proposta da CONTRATADA e demais constantes da presente tomada de preços que ficam fazendo parte integrante do presente;
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

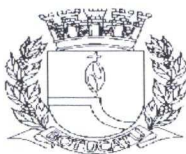
CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8666./93.

AD

AD



915

Processo nº. 2/13.180-3 – Tomada de Preços nº 011/02

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no prédio da FEPASA e no aterro sanitário da seguinte forma:

PRÉDIO DA FEPASA

- 02 (duas) pessoas 24 (vinte e quatro) horas diuturno – Segunda à domingo.

ATERRO SANITÁRIO

- 01 (uma) pessoa 24 (vinte e quatro) horas diuturno – Segunda à Domingo.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$93.312,00 (noventa e três mil, trezentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”;

A 6



5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

5.8.1 - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) nome dos segurados;
- b) cargo ou função;
- c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) descontos legais;
- f) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- g) totalização por rubrica e geral;
- h) resumo geral consolidado da folha de pagamento.

5.8.2 - demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) nome e CNPJ da CONTRANTE;
- b) data da emissão do documento de cobrança;
- c) número do documento de cobrança;
- d) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) totalização dos valores e sua consolidação

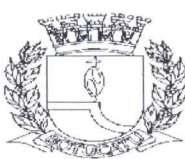
5.8.3 - os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

5.8.4 - a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a na apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais.

- 6.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;



- 6.3 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 6.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;
- 6.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE;
- 6.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 6.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

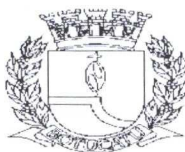
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 154520032002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA:

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 – A garantia para a execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor eventualmente, acrescida da garantia adicional de **R\$ 4.665,60** (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), depositada (s) na seção de tesouraria até a data de sua assinatura;
- 8.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado.



- 8.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 8.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito relação dos mesmos;
- 8.2.2 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.2.3 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 9.1 – Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



919

Processo nº. 2/13.180-3 – Tomada de Preços nº 011/02

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de novembro de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia dos Reis Rocha

RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
-CONTRATADO-

Testemunhas:

1ª

2ª

Vilma Vilegas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

275

920
Processo nº. 2/17.964-4

Processo Administrativo nº 2/17.964-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Transportes Cidade Paraíso Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de alunos da EMEFEI João Maria Araújo Junior até a cidade de São Paulo.

Período: 28 de novembro de 2002

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2052 Convênio Salário Educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$620,00 (seiscentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA**, sediada na Rua do Andradas, 335 – São Manuel/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.502.188/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.785-4**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 (um) veículo tipo ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da EMEFEI João Maria de Araújo Júnior até a cidade de São Paulo, em 28/11/02, com saída prevista para 7h e retorno as 16h;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - A presente viagem será realizada no dia **28 de novembro de 2002**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Página 1 de 5



05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2052 Convênio Salário Educação
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS, FGTS, ISS ou prova de regularidade fiscal com o Município;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;



- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;



- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTES CIDADE PARAÍZO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

925

Processo nº 2/17.962-8

Processo Administrativo nº 2/17.962-8

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Regis Garcia Mira - ME

OBJETO: Transporte de atletas da equipe de natação em campeonato a ser realizado na cidade de Ribeirão Preto.

Período: Dias 28, 29, 30/11 e 01/12 de 2002

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e Dependências

2781200032002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **REGIS GARCIA MIRA - ME**, sediada nesta cidade na Rua Major Moura Campos, 68 Centro – devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.304.299/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.962-8**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 (um) veículo tipo Van com respectivo motorista, com fornecimento de combustível, pagamento de pedágios e quilometragem livre na estadia, para transporte da equipe de natação, com dez atletas, para disputa de campeonato a ser realizado na cidade de Ribeirão Preto;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato compreende o período de 28 de novembro à 01 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e Dependências

2781200032.002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



AD

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados, no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretaria Municipal da Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tal nota será emitida após a viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;



927

Processo nº 2/17.962-8

- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em



desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

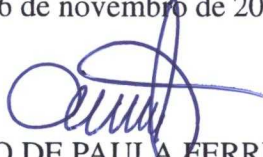
- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

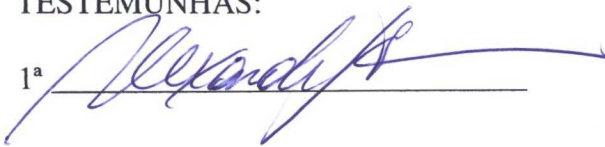
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

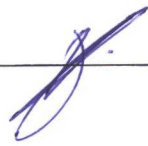
Botucatu, 26 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


RÉGIS GARCIA MIRA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

277

AD

929

PROCESSO 2/19.586-0

Processo nº 2/19.586-0

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Sarsom – Produções Artísticas e Eventos S/C Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para os eventos “Dia Mundial de Luta contra a Aids” e “apresentação da Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu”

Valor: R\$390,00 (trezentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192002 Manutenção da Unidade

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, SARSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS S/C LTDA., com endereço na Rua Nestor Seabra, nº 51- Vila Maria, Botucatu/SP, inscrito no Município sob nº 4-8784, inscrito no CNPJ sob nº 01.043.767/0001-60, por seu representante abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2/19.586-0**, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de sonorização nos eventos DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS, a ser realizado no espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”, no dia 01 de dezembro de 2002 e na apresentação da ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE BOTUCATU, a ser realizado na Praça do Bosque no dia 30 de novembro; no auditório Lageado no dia 09 de dezembro e na Praça da Catedral no dia 16 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- Mesa de som para teclado;
- Microfone;
- 02 caixas de som;
- 02 guitarras;
- 01 teclado;
- 01 contrabaixo;
- 01 bateria;
- 04 vozes;
- 04 graves;
- 04 médios;
- 04 agudos;
- 04 monitores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado nos dias 30 de novembro de 2002, às 10h na Praça do Bosque; no dia 01 de dezembro de 2002, no espaço cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão; no dia 09 de dezembro de 2002 às 20h, no Auditório Lageado; no dia 16 de dezembro de 2002, às 20h, na Catedral Metropolitana.

AD
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

930

PROCESSO 2/19.586-0

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados e locação dos equipamentos a quantia de R\$390,00 (trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13 Secretaria Municipal de Cultura
- 01 Gabinete do Secretário e Dependências
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1339200192002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal/recibo, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização, com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se devidamente com som em perfeitas condições para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de novembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Sarsom – Produções Artísticas e Eventos S/C Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

278

931
Processo nº. 2/17.783-8

Processo Administrativo nº 2/17.783-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.

OBJETO: Transporte (ônibus) para levar os atletas da equipe de Jui-jitsu de Botucatu até a cidade de São Paulo.

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Período: Dia 30 de novembro de 2002

VALOR: R\$640,00(seiscentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTADOR VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.**, sediada na Rua dos Pracinhas de Botucatu, 200 – Convívio Parque Residencial, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.783-8**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 -** A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 01 (um) veículo tipo ônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte dos atletas da equipe de jiu-jitsu de Botucatu até a cidade de São Paulo;
- 1.2 -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 -** Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 -** O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$640,00(seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 933
Processo nº. 2/17.783-8

- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;



934
Processo nº. 2/17.783-8

- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

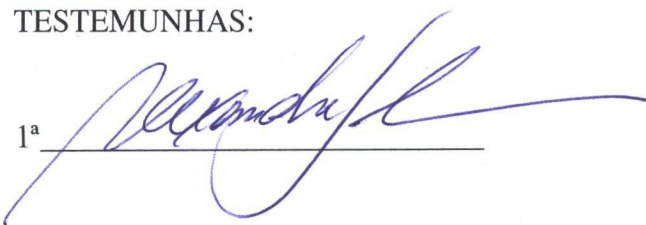
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

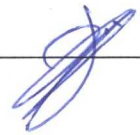
Botucatu, 26 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Transportadora Vale do Sol Botucatu Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

279

AB

935

Processo nº. 2/19.547-0

Processo Administrativo nº 2/19.547-0

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Locadora Vale do Sol S/C Ltda.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de segurança e guarda no espaço cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão" e na Praça Cavalheiro Virgílio Lunardi.

Período: 30/11 a 09/12/02

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.1.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ nº 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/19.547-0 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - Contratação de prestação de serviços de segurança e guarda no espaço cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão" e na Praça Cavalheiro Virgílio Lunardi;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente contrato serão executados na seguinte forma:

a) de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2002, no espaço cultura "Dr. Antonio Gabriel Marão";

b) de 07 a 09 dezembro de 2002, na Praça "Cavalheiro Virgílio Lunardi".

2.2 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados nos locais acima enumerados nos eventos "**Dia Mundial de Luta Contra a Aids**" e "**Baile na Praça**";

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

AB



CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1** - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;
- 5.2** - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.3** - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4** - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5** - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6** - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;
- 5.7** - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”;
- 5.8** - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- 5.8.1** - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- a) nome dos segurados;
 - b) cargo ou função;
 - c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d) descontos legais;
 - f) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - g) totalização por rubrica e geral;
 - h) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.8.2** - demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- a) nome e CNPJ da CONTRANTE;
 - b) data da emissão do documento de cobrança;
 - c) número do documento de cobrança;



Processo nº. 2/19.547-0

- d) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) totalização dos valores e sua consolidação.

- 5.8.3 -** os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- 5.8.4 -** a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a na apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais,

- 6.1 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.2 -** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.3 -** Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 6.4 -** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.5 -** A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;
- 6.6 -** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 6.7 -** A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE;
- 6.8 -** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 6.9 -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

937
Processo nº 2/19.547-0

6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.1.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1339200192002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de novembro de 2002


Antonio Mártio de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Locadora Vale do Sol S/C Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

280

938

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Comercial Botucatuense de Pneus Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e
aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
123610039.2053	Convênio Transporte de Alunos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$60.938,00
Empenho nº	12984	
06	Secretaria Municipal de Administração	
02	Departamento de Administração	
041220003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$38.342,40
Empenho nº	12985	

Valor: R\$99.280,40 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA**, com endereço na Av. Floriano Peixoto, 767 – centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ 02.327.327/0001-52, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:

1.1.1 - 50 Pneu 1000 x 20 liso radial – 16 lonas
30 Pneu 7.50 liso radial – 12 L CVH 2000
30 Protetor 7.50/16
60 Pneu 275/80 R225 FS 557 com bico liso radial moderno

1.1.2 - 44 UN PNEUS 1.000 R20 - CANAVIEIRO - 16 LONAS
18 UN PNEUS 900 X 20 - LISO - 14 LONAS COMUM
06 UN PNEUS 1.100 X 22 - LISO - 16 LONAS COMUM
10 UN PNEUS 7.50 X 16 - LISO - 10 LONAS
04 UN PNEUS 7.50 X 16 - BORRACHUDO - 10 LONAS
02 UN PNEUS 7.50 X 16 - BORRACHUDO - 10 LONAS
08 UN PNEUS 175/70 R13 RADIAL

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

939

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;

b) b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho;

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$99.280,40 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
123610039.2053	Convênio Transporte de Alunos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$60.938,00
Empenho nº 12984		
06	Secretaria Municipal de Administração	
02	Departamento de Administração	
041220003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$38.342,40
Empenho nº 12985		

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;



940

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações dadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

(Handwritten signatures)



941

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

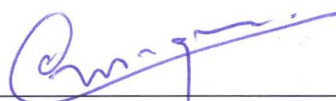
Botucatu, 03 de Dezembro 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª 
JOSÉ FERNANDES VASQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

281

943

Termo de Aditamento Contratual - Processo nº 2/19.261-6

Processo Administrativo nº 2/12.052-6 Tomada de Preços nº 009/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras

02 Departamento de Obras e Serviços Municipais

1545200212.031 Manutenção e conservação de vias públicas

3.3.90.30 Material de consumo

Aditamento: acrescenta 1.125 toneladas de massa asfáltica – C.B.U.Q.

R\$129.262,50 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Período de 03/12/02 à 02/02/03.

Pela presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Dr. Jose Erineu Ortigosa, nº 296, devidamente inscrita no CNPJ 44.745.677/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 2/19.261-6, apensado ao Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços nº 009/02, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

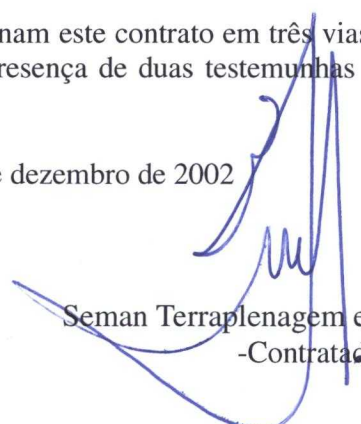
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **09 de outubro de 2002**, nos autos do Processo Administrativo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços nº 009/02, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo nº 2/19.261-6, apensado àquele, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de 1.125 (um mil, centos e vinte e cinco) toneladas com o valor de R\$129.262,50 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), aditam o prazo do presente em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 de dezembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

282

944

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Gerardo Pneus e Peças Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e
aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
123610039.2053	Convênio Transporte de Alunos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$14.705,00
Empenho nº	12983	
06	Secretaria Municipal de Administração	
041220003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$29.989,40
Empenho nº	12982	

Valor: R\$44.694,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA**, com endereço na Av. Presidente Wilson, 1668, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 07.270.366/0005-53, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:

- 1.1.1 - 20 Câmara 1000 x 20 – radial
20 Protetor 1000 x 20 radial
60 Pneu 185 R14 CV liso radial com bico kombi clipper
30 Câmara 185/ R 14 para kombi clipper
04 Pneu RC UH 2000 F 225/70/R 15 com bico radial liso
20 Pneu 215/75/75/17/5 com bico liso radial moderno
- 1.1.2 - 06 UN PNEUS 2.35/75 R15 - LISO – RADIAL
06 UN PNEUS 7.50 X 16 – TRATOR – 8 LONAS
16 UN PNEUS 1.400 X 24 - 12 LONAS
06 UN PNEUS 17.5 X 25 - 12 LONAS
02 UN PNEUS 18.4 X 30 - TRATOR - 10 LONAS
18 UN PNEUS 185 R14 - RADIAL - 06 LONAS
04 UN PNEUS 735 X 14 - LISO - 06 LONAS
04 UN PNEUS 5.60 X 15 - LISO - 04 LONAS

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

945

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

b) b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho;
- 3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO**

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$44.694,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
123610039.2053	Convênio Transporte de Alunos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$14.705,00
Empenho nº 12983		
06	Secretaria Municipal de Administração	
041220003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$29.989,40
Empenho nº 12982		

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas





condições previstas no Edital e seus anexos;

- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações dadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;





Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 05 (cinco) anos para pneus e 03 (três) anos para câmaras, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 10.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

- 12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.





Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

- 13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

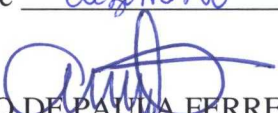
- 14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

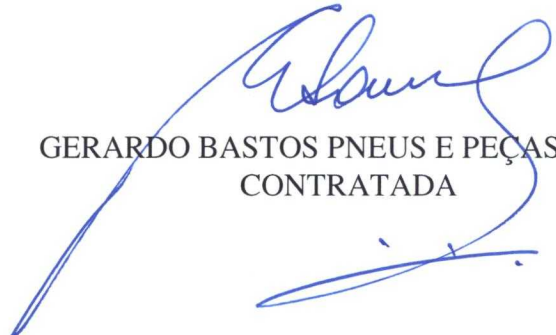
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

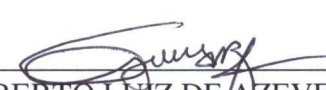
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

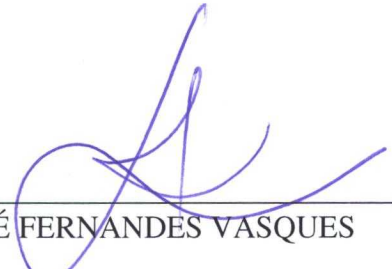
Botucatu, 04 de dezembro 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

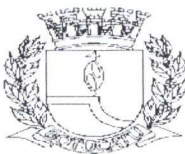

GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª 
JOSÉ FERNANDES VASQUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

283

949

Processo nº. 2/12.051-8 – Convite nº 054/02

Processo Administrativo nº 2/12.051-8

Tomada de Preços nº 054/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **CLEVER VEÍCULOS DIESEL LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para montagem de Viatura Resgate Tipo II configuração "B" (Suporte Básico de Vida), no veículo Mercedes Bens Sprinter 311 CDI, conforme norma ABNT NBR 14.561, no Anexo I.

Período: 45 dias.

Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS-FUMABOM

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

0618200052002 – Manutenção da Unidade

Empenho nº 12590

Valor: R\$34.339,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEVER VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 59.315.945/0001-45, sediada na Rua Hélio, 254, São Paulo/SP, nesta ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 054/02 - processo administrativo nº. 2/12051-8** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para montagem de Viatura Resgate Tipo II configuração "B" (suporte Básico da Vida) no veículo Mercedes Bens Sprinter 311 CDI, placa DBA 2156 – CHASSI 8AC6906312A556689, conforme Norma ABNT NBR 14.561, conforme especificação do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente, bem como o edital, proposta e demais documentos integrantes do presente convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A montagem que constitui objeto desta contratação deverá ser executados no estabelecimento da licitante em conformidade com a norma ABNT NBR 14.561 . Todas as despesas referente a transporte, leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 - A transformação do veículo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato;
- 3.2 – O veículo transformado, deverá ser entregue no 12º GB 2ºSGB PB 01 sito á Av. José Pedretti Netto, 65, onde o responsável pela aquisição atestará o recebimento.



950

Processo nº. 2/12.051-8 – Convite nº 054/02

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 – O valor total do presente contrato será de R\$34.339,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – GABINETE DO PREFEITO - 02 – FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS – FUMABOM – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 06 182 00052 002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento será efetuado no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada, na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato;
- 6.3 – Em havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.4 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

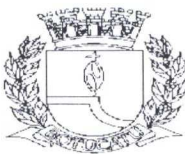
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

951

Processo nº. 2/12.051-8 - Convite nº 054/02

- 8.6 - A CONTRATADA se obriga a apresentar o Manual com esquema elétrico do veículo e toda documentação necessária para o licenciamento conforme portaria 047/98 do DETRAN ou seja, alteração do pré-cadastro dos veículos no BIN de acordo com as novas características e comprovante de Segurança do veículo;
- 8.7 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte e guarda do veículo Mercedes Bens Sprinterf 311 CDI - placa DBA 2156 - Chassi 8AC6906312A556689, no período de montagem do mesmo.
- 8.9 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, retirar o veículo do 12º GB 2º SGB PB 01 sito á Av. José Pedretti Netto, 65.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA :

DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO EDITAL

- 11.1 - Faz parte integrante deste contrato o Edital especificações técnicas, proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

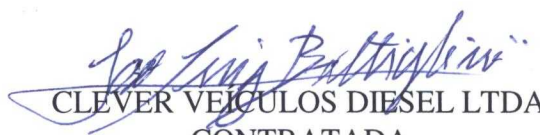
DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

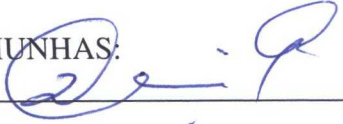
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de dezembro de 2.002.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLEVER VEÍCULOS DIESEL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 
Vilma Vilegas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

284

AB

952

Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

Processo nº 2/11.817-3

Concorrência Pública nº 005/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Marka Ltda.

Objeto: aquisição de 05 (cinco) ônibus (0 km) com capacidade de 52 (cinquenta e dois lugares); 02 (dois) micro-ônibus (0 km) capacidade de 28 (vinte e oito) lugares.

Valor: R\$728.930,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
1236100391036	Convênio Salário Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARKA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.165.106/0001-01 e inscrição estadual nº 401.019.854.110, sediada na cidade de Jaú/SP, representada por Roberto Grossi, portador da cédula de identidade RG nº 5.553.844 e inscrito no CPF/MF sob nº 459.098.578-00, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da Concorrência Pública nº. 005/02 - processo administrativo nº. 2/11.817-3 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos veículos nos termos constantes e especificações abaixo:

1.1.1 - Aquisição 05 ônibus para transporte de alunos, capacidade mínima de 52 lugares, janela do passageiro com abertura máxima de 10 cm, bancos de polietileno na cor cinza, cintos de segurança para todos os passageiros, com porta dianteira tipo sedan, bagageiro de estepe fechado, piso de chapa de alumínio lavrado, carroceria em aço, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2002, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, passa balsa na traseira, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito;

AB



Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

- 1.1.2 - Aquisição de 02 veículos, tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, carroceria em aço, comportando chassi 0km, fabricação nacional, ano 2002, janela do passageiro com abertura máxima de 10 cm, equipado com janelas de emergência, bancos estofados na cor cinza, pára-brisas bipartido, porta pantográfica com anteparo, piso em chapa de alumínio lavrada, espelhos retrovisores, com ventilação no teto, 02 unidades tipo alçapão, direção hidráulica, motor turbinado, dianteiro e pós arrefecido, com respectivos cintos de segurança, banco de motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, motor 4000 cilindradas, carroceria com comprimento mínimo de 8000 mm, entre eixo mínimo de 3900 mm, rodagem dupla no eixo traseiro, fabricação nacional, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, sendo que a Secretaria Municipal da Educação definirá a pintura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze dias) úteis, contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Cohab I.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$728.930,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais), sendo o valor unitário do item 1.1.1 de R\$112.390,00 (cento e doze mil, trezentos e noventa reais), totalizando R\$561.950,00 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) e o valor unitário do item 1.1.2 é de R\$83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando R\$166.980,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
1236100391036	Convênio Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em cinco dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.



CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto do contrato será efetuado por funcionário previamente designado, juntamente com os funcionários do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 – Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 – O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

- 10.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para os ônibus e de 24 (vinte e quatro) meses para as carrocerias, contados a partir da data do aceite do veículo, o perfeito funcionamento do mesmo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista;
- 10.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado;
- 10.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomençará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

- 11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

- 12.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

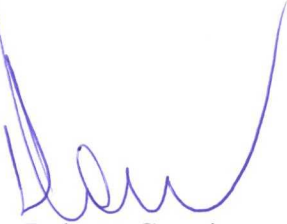
DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

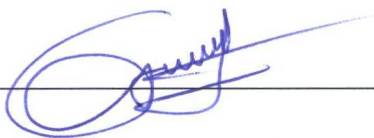
Botucatu, 04 de dezembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Roberto Grossi
Marka Ltda.

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

285

AB

957

Termo de Aditamento Contratual

Processo Administrativo nº 2/10.936-0

Convite nº 051/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Zilogás III – Comércio de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de recarga de botijão de gás GLP de 13 kg e 45kg.

Dotação Orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
- 3.3.90.30 Material de Consumo
- 1236100392.002 Manutenção da Unidade
- 03 Divisão de Educação Infantil e Especial
- 3.3.90.30 Material de Consumo
- 1236500412.054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS

Aditamento valor: Item I R\$22,83 – Item II R\$99,38 – Item III R\$99,38 o valor unitário.

Pela presente instrumento de aditamento contratual, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a firma **ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 2.973, inscrita no CNPJ 00.302.896/0001-63 e inscrição Estadual 224.062.141.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 2/10.936-0 – Convite nº 051/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **22 de novembro de 2002**, nos autos do processo licitatório – Convite nº 051/02 – Processo Administrativo nº 2/10.936-0, pelo motivos devidamente autorizados e justificados no processo licitatório, concedendo equilíbrio econômico financeiro aos preços contratados, ficando da seguinte forma:

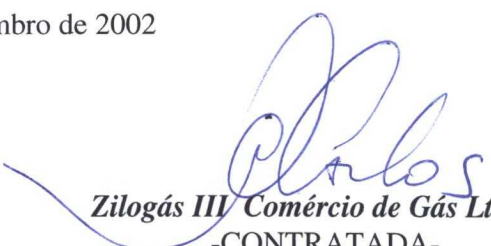
- a) item I passa a ter o valor unitário de R\$22,83 (vinte e dois reais e oitenta e três centavos);
- b) item II passa a ter o valor unitário de R\$99,38 (noventa e nove reais e trinta e oito centavos);
- c) item III passa a ter o valor unitário de R\$99,38 (noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

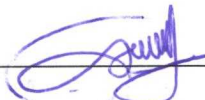
Botucatu, 05 de dezembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Zilogás III Comércio de Gás Ltda.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

286

AB

958

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: MARCO AURÉLIO RODELLI

OBJETO: contratação de prestação de serviços de arbitragem para o evento “1 CAMPEONATO DE FUTSAL”, que será realizado no período de 8 a 16 de dezembro, no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “Prof. João Roberto Pilan”.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

No mês de dezembro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **MARCO AURÉLIO RODELLI**, inscrito no RG nº 28399876-3, CPF nº 170322198-29 e PIS nº 180908188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 219565-8**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento “1 CAMPEONATO DE FUTSAL”, que será realizado no período de 8 a 16 de dezembro, das 8 a 16 de dezembro, no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “Prof. João Roberto Pilan”.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado no período de 8 a 16 de dezembro de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 080100- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENTES – 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – 2781200032002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

AB

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

959

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 07 de dezembro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURÉLIO RODELLI

TESTEMUNHAS:

1º - NIVALDO SOUZA COSTA

2º - ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

287

960

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Comercial Pneutop Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e
aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$492,00

Empenho nº 12986

Valor: R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PNEUTOP LTDA**, com endereço na Rua Guaranesia, 1034 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.884.276/0001-05, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:
 - 1.1.1 - 30 Câmara 7.50/16
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) b) proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho;
- 3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

961

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos
3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$492,00
Empenho nº 12986

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações dadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não



cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 03 (três) anos, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

- 10.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

- 12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 de dezembro 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL PNEUÓPTIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª

JOSÉ FERNANDES VASQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

288

964

10

Termo de Aditamento Contratual

Processo nº 2/19.074-5

Processo nº 2/10.171-8 - Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: J.P. Gouveia Santos

Aditamento: o item I passa a ter o valor unitário de R\$5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos); o item III passa a ter o valor unitário de R\$4,06 (quatro reais e seis centavos).

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **J. P. GOUVEIA SANTOS**, sediada na rua Fernando Falcão, nº 272, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ 75.562.349/0001-53, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 2/19.074-5, apensado ao Processo nº 2/10.171-8, Tomada de Preços nº. 007/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **23 de outubro de 2002**, nos autos do Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02, pelos motivos devidamente autorizados e justificados no Processo nº 2/19.074-5, concedendo equilíbrio econômico financeiro aos preços contratados, ficando da seguinte forma:

- a) o item I passa a ter o valor unitário de R\$5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos);
- b) o item III passa a ter o valor unitário de R\$4,06 (quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de dezembro de 2002

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

J. P. Gouveia Santos
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

289

965

Processo nº 2/20.305-7

Processo Administrativo nº 2/20.305-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SANDRA REGINA SCHORN

OBJETO: Realização de curso "Bonecos de Pano e outros brinquedos pedagógicos"

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

Período: Dia 21 a 23 de dezembro de 2002

VALOR: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SANDRA REGINA SCHORN**, residente na Rod. Gastão Dal Farra, km 4, Estância Demétria – CP 102, nesta cidade de Botucatu/SP, portadora do CPF 043.174.508-1, do RG 15.451.925-X e do PIS 12126667008, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/20.305-7**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a realização do Curso "Bonecos de Pano e outros brinquedos pedagógicos", com tema "Resgatando brincadeiras de infância: os personagens do Sítio do Pica-Pau Amarelo".

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos/notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

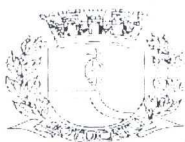
3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA se dispõe a cumprir o contrato de acordo com as especificações técnicas, cumprindo a carga horária de 32 horas, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2002, das 8h às 11h e das 13h às 18h, do ano de 2002, bem como todas as etapas programadas para o Curso, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra.

4.2 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio



aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da CONTRATADA para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

4.3 – Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

4.4 – Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta ao CONTRATANTE, 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e coordenar supra mencionado Curso, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

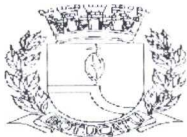
CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA SCHORN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Wilson Nakamoto

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

290

10

968

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Auto Peças Segala Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$31.290,50 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS SEGALA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.912.435/0001-46, sediada na Rua Dr. Jaguaribe, 1023, nesta cidade, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
03	04	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – Mercedes 1318 motor 366 ano 91 em diante
07	01	-Jogo de lona de freio Asia Am 825 ano 98
10	01	-Jogo de amortecedor trazeiro AM 825 ano 98
14	04	-Pares de amortecedores traseiro para kombi moderna ano 98 kombi clipper moderna
17	05	-Bateria 60 AH 12 vts kombi com injeção ano 98 polo direito
18	05	-Bateria 60 AH 12 vts kombi com injeção ano 98 polo esquerdo
19	10	-Bateria 145 AH 12 vts ônibus
22	05	-Kit embreagem completo disco, platô, embreagem para kombi clipper
23	40	-Junta deslizante homocinética (bolachão) para kombi clipper
26	20	-Kit embreagem completo: disco, platô, embreagem para kombi clipper
27	25	-Junta deslizante homocinética (bolachão) para kombi clipper
34	10	-Fechaduras para porta central completa com batente para kombi
35	10	-Fechaduras para porta traseira completa com batente para kombi clipper
36	10	-Fechadura interna para porta central traseira com cremoneira para kombi clipper
52	20	-Jogo pastilha freio dianteiro vw kombi ano 98
59	30	-Correia do alternador vw kombi ano 98
60	20	-Jogo de lona de freio trazeiro stander vw kombi ano 98
61	20	-Cilindro roda freio trazeiro vw kombi ano 98
63	03	-Caixa de direção standart moderna vw kombi ano 98
66	20	-Rolamento conico cubo dianteiro vw kombi ano 98
67	20	-Rolamento conico externo cubo dianteiro vw kombi ano 98
68	20	-Retentor ele graxa cubo dianteiro vw kombi ano 98

A

Pier



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

969

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

71	20	-Jogos reparo embuchamento superior dianteiro vw kombi ano 98
77	20	-Retentor graxa cubo roda trazeira vw kombi ano 98
80	40	-Amortecedor trazeiro vw kombi ano 98
84	05	-Motor gasolina injetado vw kombi ano 98
85	20	-Jogo de vela ignição injetado vw kombi ano 98
88	20	-Correia para Kombi 52.743/089

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$31.290,50 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente

A



970

contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por

intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses para os itens 17, 18, 19, 20, 63 e 84; 06 (seis) meses para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 22, 26, 64, 82 e 83; 03 (três) meses para os demais itens, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Auto Peças Segala Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª


Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

291

972

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Maficar Peças e Acessórios Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$45.937,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.992.717/0001-06, sediada na Rua treze de Maio, 366, Guarulhos/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
02	02	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – Mercedes 364 motor 355 ano 80
04	02	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 16180 CO ano 95 motor MWM
05	04	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 16210 CO ano 2000 motor MWM
06	03	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 6.90 motor MWM 229
15	10	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa do ônibus VW ano 90
16	04	-Tampa para distribuidor para kombi com motor catalizador kombi clipper
20	02	-Motor parcial VW para kombi
21	05	-Conjunto de coroa e pinhão de câmbio kombi clipper
30	20	-Pares de amortecedores dianteiro para kombi moderna ano 98
49	30	-Jogos guia rolo inferior porta corredeira vw kombi ano 98
50	30	-Jogos guia rolo superior porta corredeira kombi ano 98
51	10	-Tambor freio trazeiro vw kombi ano 98
53	20	-Bobina ignição eletrônica vw kombi ano 98
54	20	-Rotor distribuidor eletrônica vw kombi ano 98
55	20	-Tampa distribuidor de ignição eletrônica vw kombi ano 98
56	20	-Kit do garfo de embreagem vw kombi ano 98
58	30	-Polia do alternador vw kombi ano 98
62	20	-Tampa tanque combustível vw kombi ano 98
64	30	-Dobradiça central da porta corredeira vw kombi ano 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

973

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

65	20	-Disco de freio dianteiro vw kombi ano 98
74	20	-Jogo de bucha pino de suspensão dianteira vw kombi ano 98
75	20	-Rolamentos cubo roda traseira de rolo vw kombi ano 98
76	20	-Rolamentos cubo roda trazeira esfera acanalado vw kombi ano 98
78	40	-Kit junta homocinética com graxa vw kombi ano 98
79	40	-Amortecedores dianteiro vw kombi ano 98
81	01	-Suspensão dianteira completa vw kombi ano 98
82	04	-Bomba de combustível eletrônica vw kombi ano 98
83	02	-Módulo de injeção eletrônica vw kombi ano 98
86	03	-Transformador (caixinha) 377905105-B vw kombi ano 98
87	20	-Jogos de cabo de vela injetado vw kombi ano 98

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$45.937,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.



7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante integralmente os itens de acordo com o item 8.1.8 do Edital da



Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

presente Tomada de Preços, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maficar Peças e Acessórios Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

Gilberto Luiz De Azevedo Borges
Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª

Testemunha

30

Tabelião de Notas
Tabelião Martinelli
Comarca de Guarulhos
Estado de São Paulo
República Federativa do Brasil

Escrituras • Procurações • Testamentos • Reconhecimento de firmas • Autenticações

MÁRIO JOÃO MARTINELLI - Tabelião
ODÉCIO RONDON E SILVA - Tabelião Substituto

RUA OSWALDO CRUZ, Nº 40 - CEP 07010-020 - CENTRO - GUARULHOS - SÃO PAULO - FONE 6468-9477

LIVRO Nº 586.
FLS. 343/344.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MAFICAR
PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., na forma
abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos catorze (14) dias do mês de maio (5) do ano dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim escrevente habilitado e o tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 366, Vila Galvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 51.992.717/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35200509232-80, neste ato representada por seu sócio, MANOEL EDUARDO CORREIA DE FIGUEIREDO, casado, comerciante, RNE.W.177863-b - CIC. nº 095.440.488-04, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 269, apto. 03, Vila Galvão, nesta cidade, nos termos da cláusula 3ª da Alteração contratual também registrada na JUCESP sob nº 82571/85, que encontra-se arquivada nestas notas, pasta própria nº 21, sob número de ordem 029; identificada por mim, na forma da lei, através dos documentos exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, aí sendo, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **GILBERTO LOPES**, brasileiro, divorciado, relações públicas, RG. nº 7.179.353-7-SP - CIC. nº 648.222.658-20, residente e domiciliado à Av. Julio Prestes, nº 633, apto. 53, Bloco 2, Torres Tibagi, nesta cidade; e, **IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, maior, relações públicas, RG. nº 24.328.432-9-SP - CIC. nº 274.806.858-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 723, Vila Galvão, nesta cidade; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-la junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive organizações paraestatais, bem como, entidades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, Ministérios e Secretarias de Estado e Entidades Congeneres de âmbito estadual, podendo para tanto, pagar impostos e taxas, reclamar contra os indevidos, oferecer contestações e recursos as instâncias administrativas superiores, requerer certidões, juntar e desentranhar documentos, assinar guias, petições, declarações, requerimentos e demais papéis, bem como, proceder a regularização de livros fiscais e o que mais necessário for, recolher editais, cartas, convites, tomadas de preço, cadernos de habilitações; representar propostas de participação, habilitação e licitações em concorrências públicas e administrativas, tomadas de preço e convite e firmar contratos de fornecimento; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim disse e a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz, alta, assinam com dispensa de **TABELIÃO MARTINELLI** e **ODÉCIO RONDON E SILVA**, nos termos do Provimento 58/89,

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - Fone: 6468-9477

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA
Nestas notas, a qual confere como ORIGINAL DO FE.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR, R\$ 0,97 (SELO POR VERBA)



3º

Tabelião de Notas
Tabelião Martinelli
Comarca de Guarulhos
Estado de São Paulo
República Federativa do Brasil

Escrituras • Procurações • Testamentos • Reconhecimento de firmas • Autenticações

MÁRIO JOÃO MARTINELLI - Tabelião
ODÉCIO RONDON E SILVA - Tabelião Substituto

RUA OSWALDO CRUZ, Nº 40 - CEP 07010-020 - CENTRO - GUARULHOS - SÃO PAULO - FONE: 6468-9477

LIVRO Nº 586.
FLS. 343/344.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MAFICAR
PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., na forma
abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos catorze (14) dias do mês de maio (5) do ano dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim escrevente habilitado e o tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 366, Vila Galvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 51.992.717/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35200509232-80, neste ato representada por seu sócio, MANOEL EDUARDO CORREIA DE FIGUEIREDO, casado, comerciante, RNE.W.177863-b - CIC. nº 095.440.488-04, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 269, apto. 03, Vila Galvão, nesta cidade, nos termos da cláusula 3ª da Alteração contratual também registrada na JUCESP sob nº 82571/85, que encontra-se arquivada nestas notas, pasta própria nº 21, sob número de ordem 029; identificada por mim, na forma da lei, através dos documentos exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, aí sendo, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **GILBERTO LOPES**, brasileiro, divorciado, relações públicas, RG. nº 7.179.353-7-SP - CIC. nº 648.222.658-20, residente e domiciliado à Av. Julio Prestes, nº 633, apto. 53, Bloco 2, Torres Tibagi, nesta cidade; e, **IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, maior, relações públicas, RG. nº 24.328.432-9-SP - CIC. nº 274.806.858-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 723, Vila Galvão, nesta cidade; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-la junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive organizações paraestatais, bem como, entidades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, Ministérios e Secretarias de Estado e Entidades Congeneres de âmbito estadual, podendo para tanto, pagar impostos e taxas, reclamar contra os indevidos, oferecer contestações e recursos as instâncias administrativas superiores, requerer certidões, juntar e desentranhar documentos, assinar guias, petições, declarações, requerimentos e demais papéis, bem como, proceder a regularização de livros fiscais e o que mais necessário for, recolher editais, cartas, convites, tomadas de preço, cadernos de habilitações; representar propostas de participação, habilitação e licitações em concorrências públicas e administrativas, tomadas de preço e convite e firmar contratos de fornecimento; praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Assim disse e a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz, alta, assinam com dispensa de **2 (dois) Tabeliães** e Tabeliães Substitutos, nos termos do Provimento 58/89,

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - Fone: 6468-9477

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA DE PRODUÇÃO EXTRAÍDA
Nestas Notas, a qual confere com o original, por fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
VALOR, R\$ 0,97 (SELAZ POR VENDA)

COLEÇÃO Nº 26 SET 2002

ARPEN-SP

FRANCISCO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.

FRANCISCO CARLOS PALUDETTY - Escr.

HENRIQUE CORRÊA - Escr.

ODÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

SP 1678

ABR 26 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

292

977

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Mercadocar Mercantil de Peças Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$18.332,46 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.158.302/0001-03, sediada na Av. Nova Cantareira, 2.203, São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e

contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
01	08	-Bobinas de ignição com pino 12 vts Kombi Clipper
08	01	-Jogo de pastilha Asia AM 825 ano 98
09	01	-Jogo de amortecedor dianteiro Am 825 ano 98
11	01	-Kit embreagem completo platô, disco, rolamento – AM 825 ano 98
12	20	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa kombi clipper
13	10	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa ônibus Mercedes Ano 91 – carroceria vitória
24	02	-Barra do estabilizador para kombi clipper
25	06	-Kits de estabilizador completo com borracha e abraçadeira na ponta do estabilizador p/ kombi clipper
28	10	-Barra do estabilizador para Kombi clipper
29	20	-Kits de estabilizador completo com borracha e abraçadeira na ponta do estabilizador para kombi clipper
31	20	-Cabo de embreagem para kombi moderna ano 98
32	10	-Cabo de embreagem para kombi clipper até 98
33	20	-Cabos de acelerador com extensão para todos os tipos de kombi clipper
37	05	-Espelho retrovisor lado direito lateral vw kombi ano 98
38	05	-Espelho retrovisor lado esquerdo lateral vw kombi ano 98
39	20	-Farol dianteiro vw kombi ano 98
40	20	-Lanterna seta dianteira lado esquerdo vw kombi ano 98
41	05	-Lanterna seta dianteira lado direito vw kombi ano 98
42	05	-Lanterna trazeira vw kombi ano 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

978

43	20	-Kit alavanca câmbio vw kombi ano 98
44	20	-Filtro combustível injeção eletrônica vw kombi ano 98
45	30	-Maçaneta interna porta correção vw kombi ano 98
46	30	-Maçaneta externa porta correção vw kombi ano 98
47	30	-Fechadura central porta correção vw kombi ano 98
48	30	-Fechadura telecomando porta correção vw kombi ano 98
57	30	-Jogo de palheta limpador do para brisa vw kombi ano 98
69	20	-Jogos de embuchamento horizontal com rolamentos vw kombi ano 98
70	20	-Jogos embuchamento vertical superior dianteiro vw kombi ano 98
72	20	-Pivô superior suspensão dianteira vw kombi ano 98
73	20	-Pivô inferior suspensão dianteira vw kombi ano 98

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$18.332,46 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato.



condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante integralmente os itens de acordo com o item 8.1.8 do Edital da presente Tomada de Preços, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mercadocar Mercantil de Peças Ltda.
-Contratada-

07/01/03
MERCADOCAR
Mercantil de Peças Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª



293

Convite nº 069/02 - Processo nº. 2/17.341-7

Processo nº 2/17.341-7 – Convite nº 069/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Construtora Dimensional Botucatu Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de muro de contenção de margens em gabiões tipo saco e tipo caixa, no Córrego do Curtume, nesta cidade.

Valor: R\$27.781,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais)

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200211030 Construção e Manutenção de Pontes
4.4.90.00 Obras e Instalações

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DIMENSIONAL BOTUCATU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.085/0001-12, sediada na Rua João Miguel Raphael, 291, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 069/02 - processo administrativo nº. 02/17341-2 e, ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a construção de muro de contenção de margens em gabiões tipo saco e tipo caixa, no Córrego do Curtume, nesta cidade;
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 069/02, constante do Processo nº. 02/17341-7, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



Convite nº 069/02 - Processo nº 2/17.341-7

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$27.781,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais);
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200211030 Construção e Manutenção de Pontes
4.4.90.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no



- período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;



- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de carta fiança no valor de R\$1.389,05 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento;
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:



- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;



- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- 13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **RECEBIMENTO DA OBRA**

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE



RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

15.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

15.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;

15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;

15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;



Convite nº 069/02 - Processo nº. 2/17.341-7

- 15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.11- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

TOLERÂNCIA

- 17.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

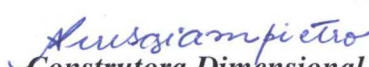
DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

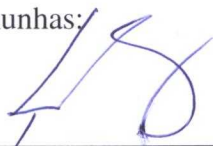
Botucatu, 27 de dezembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Construtora Dimensional Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

990

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEFEI “João Maria de Araújo Júnior” no Município de Botucatu/SP

Valor: R\$988.450,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização Magistério – Fundef

4.4.90.51 Obras e Instalações

1236100391035 Construção e reforma Unidades Escolares

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.449, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 71.814.5586/0001-76, neste ato por seu representante legal **Fernando João Borgatto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 7.292.002-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na **tomada de preços nº. 016/02 - processo administrativo nº. 02/17.332-8**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a ampliação e reforma da EMEFEI “João Maria de Araújo Júnior”, no Município de Botucatu, obedecendo integralmente os documentos constantes dos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA** da **presente Tomada de Preços nº. 016/02, constante do Processo nº. 02/17.332-8**, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

991

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para **início da obra**: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 – para **conclusão da obra**: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das obras.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$988.450,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização Magistério – Fundef
- 4.4.90.51 Obras e Instalações
- 1236100391035 Construção e reforma Unidades Escolares

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no



levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa da execução dos serviços.
- 6.6 - Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 6.7 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - 6.7.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
 - a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
 - 6.7.2 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
 - 6.7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de retenção para a Previdência Social, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

993

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

- 6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.10 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.
- 6.11 - O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.
- 6.12 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de seguro garantia, equivalente a **5%**, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, acrescida da garantia adicional de R\$2.876,93 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

994

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

qualquer outra pendência.

- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLAUSULA SEGUNDA**, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à **CONTRATADA**:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;
 - 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;
 - 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

995

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

- execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a

10



Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- 13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até



Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND**, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 15.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 15.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 998

Processo nº 2/17.332-8 – Tomada de Preços nº 016/02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 17.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

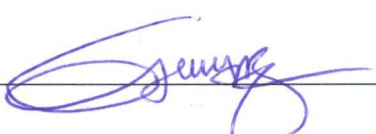
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Empreiteira Resiplan Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

295

909
Processo nº 2/19.169-5

Processo nº 2/19.169-5

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Rodrigues & Alves Bauru – Locação De Eventos

Objeto: contratação de empresa para exibição de filmes nacionais no evento “cem anos de cinema em Botucatu”

Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

139200192002 Manutenção da Unidade

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Bauru, na Rua Francisco Ministro Zani, 4-21 – Vila Paraíso – Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.922.029/0001-81, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 02/19169-5 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** fará exibição dos filmes “**MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS, NOITES TROPICAIS, O XANGÔ DE BAKER STREET**” nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2.002 no teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os filmes serão apresentados nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) , sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1000
Processo nº 2/19.169-5

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 139200192002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

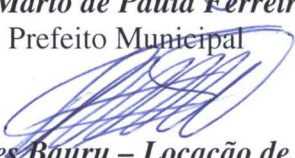
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de novembro de 2.002.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Rodrigues & Alves Bauru – Locação de Eventos Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª  2ª 